



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 183/2025 – INEXIGIBILIDADE 010/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 173/2025.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ, e do outro lado, a empresa “**IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**”.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.709.736/0001-20 Fone (62) 3434-6278 e-mail contratos@music.com.br com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio n.º 2690 – sala 906 – Edifício Metropolitan Torre Tokyo Jardim Goiás – CEP 74.810-100 na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Senhor **RAPHAEL ALVES CABRAL**, brasileiro, divorciado, empresário e procurador, portador da Cédula de Identidade n.º 4934609 DGPC/GO e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 026.908.471-16, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 14.433/2021 e Decreto Municipal 020/2023, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da dupla “**ÍCARO e GILMAR**” para apresentação de show, no dia **09/10/2025**, em comemoração aos “78 anos” do município de Ribeirão do Pinhal - PR obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o objeto conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação registrada sob o n.º **010/2025 de 06/06/2025**, a qual fará parte integrante deste instrumento.
- 1.2. Os artistas realizarão passagem de som, reconhecimento técnico do palco no dia da apresentação, não podendo ultrapassar o horário das 19h:00min.
- 1.3. O show deverá ter início previsto para as 22h00min, podendo ser prorrogado por até 01 hora.
- 1.4. O show deverá ter no mínimo 1h30min de duração e a dupla deverá apresentar seus mais conhecidos sucessos ao público.
- 1.5. Caso a dupla ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela contratada.
- 1.6. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido em comum acordo a critério do **CONTRATADO**, podendo somente o **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.
- 1.7. Por se tratar de contratação direta de artistas, consagrada pela opinião pública/crítica especializada, fundamenta-se a contratação no Decreto Municipal n.º 020/2023, e, no art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá início na data de 09/10/2025 e vigorará até o dia 10/10/2025, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal ou por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados ao Departamento de Cultura de imediato.

§ 1. Por não se tratar de serviço contínuo o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário a conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

- 3.1. O valor dos serviços contratados é de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), que serão pagos, após a efetiva execução do show, além do encaminhamento das respectivas notas fiscais para o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos.

- 3.2. O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente n.º 22279-5 Agência 3950 – Banco Sicredi (748).

RAPHAEL ALVES Assinado de forma digital
por RAPHAEL ALVES
CABRAL:026908 CABRAL:02690847116
47116 Dados: 2025.07.01
17:03:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – Rua Paraná 983 – Centro – CEP 86.490-000**, e encaminhada no e-mail **compras.pmrpinhal@gmail.com e pmrpinhal@uol.com.br**

3.4. Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, não previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação prevista no orçamento do município: 1750-000-3390390000.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

5.1.1 Executar os serviços, de acordo com sua proposta, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

5.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

5.1.3. Arcar com o pagamento de estrutura necessária incluindo cachês artísticos, figurinos, cenários, abastecimento de camarim, músicos, instrumentos musicais, alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem, e outros que se fizerem necessários na prestação de serviço.

5.1.4. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

6.1.1. Oficiar o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar para segurança do local em quantidade compatível com a capacidade de público do local do evento e resguardar a integridade física dos músicos, equipe e do público em geral.

6.1.2. Disponibilizar palco com camarim compatível.

6.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços conforme cláusula terceira e TR.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização sobre o objeto deste contrato será exercida pelo senhor **CÍCERO ROGÉRIO SANCHES**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA fica ciente que no caso de cancelamento da realização do show devido a permanência ou agravamento da situação de pandemia do COVID-19, o Município será isento de multas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato a proposta adjudicada do Processo de Inexigibilidade de licitação n.º 010/2025, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 27 de junho de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

RAPHAEL ALVES
CABRAL:0269084
7116

Assinado de forma digital por
RAPHAEL ALVES
CABRAL:02690847116
Dados: 2025.07.01 17:03:59
-03'00'

RAPHAEL ALVES CABRAL
CPF: 026.908.471-16

TESTEMUNHAS:

FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO

OSVALDIR PADILHA JUNIOR
GESTOR DO CONTRATO.

PATRÍCIA LOPES CORREA
CPF/MF 017.549.309-05

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
FISCAL DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 184/2025 – INEXIGIBILIDADE 010/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 173/2025.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ, e do outro lado, a empresa “G.A. GONÇALVES SILVA SHOWS E EVENTOS”.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **G.A. GONÇALVES SILVA SHOWS E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.118.003/0001-46 Fone (43) 98801-0878 e-mail contratos.joaovitoregabriel@gmail.com.br com sede na Avenida Brasília n.º 2051 Condomínio Portal das Flores – CEP 86.600-469 na cidade de Rolândia - PR, neste ato representado pelo Senhor **GABRIEL APARECIDO GONÇALVES SILVA**, brasileiro, solteiro, cantor, portador da Cédula de Identidade n.º 136453289 SSP/PR e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 104.477.939-00, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.433/2021 e Decreto Municipal 020/2023, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da dupla “**JOÃO VITOR e GABRIEL**” para apresentação de show, no dia **10/10/2025**, em comemoração aos “78 anos” do município de Ribeirão do Pinhal - PR obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da **CONTRATANTE** o objeto conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação registrada sob o n.º **010/2025 de 05/06/2025**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

1.2. Os artistas realizarão passagem de som, reconhecimento técnico do palco no dia da apresentação, não podendo ultrapassar o horário das 19h:00min.

1.3. O show deverá ter início previsto para as 22h00min, podendo ser prorrogado por até 01 hora.

1.4. O show deverá ter no mínimo 1h30min de duração e a dupla deverá apresentar seus mais conhecidos sucessos ao público.

1.5. Caso a dupla ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela contratada.

1.6. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido em comum acordo a critério do CONTRATADO, podendo somente o CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

1.7. Por se tratar de contratação direta de artistas, consagrada pela opinião publica/critica especializada, fundamenta-se a contratação no Decreto Municipal n.º 020/2023, e, no art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá início na data de 10/10/2025 e vigorará até o dia 11/10/2025, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal ou por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados ao Departamento de Cultura de imediato.

§ 1. Por não se tratar de serviço contínuo o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário a conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor dos serviços contratados é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), que serão pagos, após a efetiva execução do show, além do encaminhamento das respectivas notas fiscais para o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos.

3.2. O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente n.º 130049308 Agência 3274.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 - Rua Paraná 983 – Centro – CEP 86.490-000**, e encaminhada no e-mail **compras.pmrpinhal@gmail.com e pmrpinhal@uol.com.br**

3.4. Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, não previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação prevista no orçamento do município: 1750-000-3390390000.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1 Executar os serviços, de acordo com sua proposta, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

5.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

5.1.3. Arcar com o pagamento de estrutura necessária incluindo cachês artísticos, figurinos, cenários, abastecimento de camarim, músicos, instrumentos musicais, alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem, e outros que se fizerem necessários na prestação de serviço.

5.1.4. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

6.1.1. Oficiar o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar para segurança do local em quantidade compatível com a capacidade de público do local do evento e resguardar a integridade física dos músicos, equipe e do público em geral.

6.1.2. Disponibilizar palco com camarim compatível.

6.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços conforme cláusula terceira e TR.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização sobre o objeto deste contrato será exercida pelo senhor CÍCERO ROGÉRIO SANCHES.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA fica ciente que no caso de cancelamento da realização do show devido a permanência ou agravamento da situação de pandemia do COVID-19, o Município será isento de multas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato a proposta adjudicada do Processo de Inexigibilidade de licitação n.º 010/2025, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 27 de junho de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

GABRIEL APARECIDO
GONCALVES
SILVA:10447793900

Assinado de forma digital por
GABRIEL APARECIDO GONCALVES
SILVA:10447793900
Dados: 2025.06.30 16:38:50 -03'00'

GABRIEL APARECIDO GONÇALVES SILVA
CPF: 104.477.939-00

TESTEMUNHAS:

FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 083.182.809-09

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO

PATRICIA LOPES CORREA
CPF/MF 017.549.309-05

OSVALDIR PADILHA JUNIOR
GESTOR DO CONTRATO.

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
FISCAL DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 185/2025 – INEXIGIBILIDADE 010/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 173/2025.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ, e do outro lado, a empresa “**TELEFONE MUDO SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**”.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFONE MUDO SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.754.105/0001-95 Fone (37) 999145-1753 e-mail ale@sertanejoclassea.com.br com sede na Rua João Morato de Faria n.º 172 – sala 1601 – Centro – CEP 35.500-615 na cidade de Divinópolis MG, neste ato representado pela Senhora **ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO**, brasileira, casada, gerente administrativa e procuradora, portadora da Cédula de Identidade n.º MG 21.212.135 PC/MG e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 032.596.716-41, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.433/2021 e Decreto Municipal 020/2023, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do “**TRIO PARADA DURA**” para apresentação de show, no dia **11/10/2025**, em comemoração aos “78 anos” do município de Ribeirão do Pinhal - PR obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o objeto conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação registrada sob o n.º **010/2025 de 16/06/2025**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

1.2. Os artistas realizarão passagem de som, reconhecimento técnico do palco no dia da apresentação, não podendo ultrapassar o horário das 19h:00min.

1.3. O show deverá ter início previsto para as 22h00min, podendo ser prorrogado por até 01 hora.

1.4. O show deverá ter no mínimo 1h30min de duração e a dupla deverá apresentar seus mais conhecidos sucessos ao público.

1.5. Caso o trio ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela contratada.

1.6. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido em comum acordo a critério do **CONTRATADO**, podendo somente o **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

1.7. Por se tratar de contratação direta de artistas, consagrada pela opinião publica/critica especializada, fundamenta-se a contratação no Decreto Municipal n.º 020/2023, e, no art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá início na data de 11/10/2025 e vigorará até o dia 12/10/2025, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal ou por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados ao Departamento de Cultura de imediato.

§ 1. Por não se tratar de serviço contínuo o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário a conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor dos serviços contratados é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), que serão pagos, após a efetiva execução do show, além do encaminhamento das respectivas notas fiscais para o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

3.2. O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente n.º 30039-0 Agência 4030 – Banco Sicoob (756).

3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 - Rua Paraná 983 – Centro – CEP 86.490-000**, e encaminhada no e-mail **compras.pmrpinhal@gmail.com e pmrpinhal@uol.com.br**

3.4. Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, não previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação prevista no orçamento do município: 1750-000-3390390000.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1 Executar os serviços, de acordo com sua proposta, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

5.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

5.1.3. Arcar com o pagamento de estrutura necessária incluindo cachês artísticos, figurinos, cenários, abastecimento de camarim, músicos, instrumentos musicais, alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem, e outros que se fizerem necessários na prestação de serviço.

5.1.4. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

6.1.1. Oficiar o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar para segurança do local em quantidade compatível com a capacidade de público do local do evento e resguardar a integridade física dos músicos, equipe e do público em geral.

6.1.2. Disponibilizar palco com camarim compatível.

6.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços conforme cláusula terceira e TR.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização sobre o objeto deste contrato será exercida pelo senhor CÍCERO ROGÉRIO SANCHES.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA fica ciente que no caso de cancelamento da realização do show devido a permanência ou agravamento da situação de pandemia do COVID-19, o Município será isento de multas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, justificadamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato a proposta adjudicada do Processo de Inexigibilidade de licitação n.º 010/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 27 de junho de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

ARIANE COELHO
ORNELLAS
MORENO:032596
71641

Assinado de forma digital
por ARIANE COELHO
ORNELLAS
MORENO:03259671641
Dados: 2025.07.03
13:07:29 -03'00'

ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO
CPF: 032.596.716-41

TESTEMUNHAS:

FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 083.182.809-09

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO

OSVALDIR PADILHA JUNIOR
GESTOR DO CONTRATO.

PATRICIA LOPES CORREA
CPF/MF 017.549.309-05

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
FISCAL DO CONTRATO.